

PROJECTO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NA VILA DE MONTALEGRE

Nota justificativa

O ordenamento do trânsito revela-se uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida quotidiana.

O município de Montalegre dispõe de um regulamento de trânsito aplicável à área da vila de Montalegre, encontra-se, hoje, fruto da evolução da estrutura viária municipal e do próprio trânsito, desactualizado e a carecer de urgente reformulação geral.

Urge, por isso, rever tal matéria, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do trânsito.

Este regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar próprio e autónomo das autarquias locais, tendo em conta que tais regulamentos não podem, nos termos da Constituição e da lei, violar as normas de valor superior já existentes, como o Código da Estrada e demais legislação reguladora do trânsito, não podendo, em suma, ser contra legem.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, inseriu-se no presente regulamento apenas disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar. Ficam assim de fora destes preceitos regulamentares matérias igualmente importantes para o trânsito, como por exemplo a ocupação e intervenção na via pública, que deverão ser disciplinadas por regulamento próprio.

O projecto do presente Regulamento foi sujeito à apreciação pública, tendo, para o efeito sido publicado no Apêndice n.º 44, do Diário da República, II Série, n.º 67, de 20 de Março de 2003.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, do determinado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de 18 de Setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 2 de Junho de 2003 e pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Junho de 2003, o seguinte Regulamento Municipal de Trânsito:

REGULAMENTO DE TRÂNSITO NA VILA DE MONTALEGRE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O trânsito dentro da Vila de Montalegre passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

2 - Serão colocados sinais nos locais próprios, indicativos deste Regulamento.

3 - Este Regulamento entra em vigor após a sua publicação e revoga quaisquer normas anteriores que o contrariem.

4 - As infracções ao presente Regulamento são punidas de acordo com a Lei.

5 - Os sinais instalados não podem ser alterados, substituídos ou danificados constituindo essa infracção contra-ordenação de acordo com o Código de Posturas Municipais.

## CAPÍTULO II

### CIRCULAÇÃO NA ZONA URBANA DE MONTALEGRE

1 - É proibida a circulação de veículos, com peso superior a 3,5 toneladas, na marginal do Cávado com acesso à Avenida Nuno Álvares Pereira, na Rua do Valdoso/Mijareta, na Rua da Corujeira, na Rua Povo de Timor e Avelar, com início em S. Vicente.

1.1 - Exceptua-se o trânsito local, os transportes públicos e o acesso ao Campo da Feira, em dias de feira.

2 - É proibido, no interior da área urbana da Vila de Montalegre, o estacionamento em qualquer rua ou parque de estacionamento a veículos com peso superior a 3,5 toneladas.

2.1 - Exceptuam-se os locais próprios, devidamente assinalados, na parte superior da rua General Humberto Delgado, em frente ao edifício da Central de Camionagem.

## CAPÍTULO III

### TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

#### 1º Rua da Corujeira

1 - Circulação - É permitida a todos os veículos, nos dois sentidos, excepto aos veículos a que se alude no Capítulo II do presente regulamento.

2 - Estacionamento - É proibido do lado direito no sentido descendente. É também proibido no espaço da primeira curva no sentido ascendente.

3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem aos veículos que circulam no sentido descendente, no cruzamento da Rotunda/Largo do Município.

4 - Travessia - Há uma travessia para peões no início da rua no sentido ascendente.

#### 2º Rua Miguel Torga (Bairro da Corujeira)

1 - Circulação - É permitida a circulação a todos os veículos.

2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Corujeira e com a Rua da Mijareta, no Campo da Feira.

#### 3º Rua António Sérgio

1 - Circulação - É permitida a circulação a todos os veículos.

2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua General Humberto Delgado e com a Rua Miguel Torga.

#### 4º Rotunda/Largo do Município

1 - Circulação - É permitida a todos os veículos no sentido giratório, conforme ordenamento.

2 - Estacionamento - É proibido desde a Biblioteca até ao Quartel da GNR, salvo do lado esquerdo no espaço reservado.

#### 5° Rua do Avelar

1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos

2 - Estacionamento - É proibido do lado esquerdo no sentido da rotunda do Largo do Município/Rua Povo de Timor. É proibido também do lado direito, mas apenas ao longo do muro do Cerrado até à entrada para a Estalagem.

#### 6° Travessa do Avelar

1 - Circulação - É permitida, em ambos os sentidos, a circulação a todos os veículos.

2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua do Avelar e com a Rua da Corujeira.

#### 7° Avenida D. Afonso III

1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.

2 - Estacionamento - É proibido do lado direito, no sentido descendente e nos dois sentidos para veículos pesados de carga e de passageiros. Fica reservado, em frente ao Cerrado, estacionamento para táxis.

3 - Travessia - Há travessia de peões no início da rua no Largo do Município e entre a Caixa geral de Depósitos e o Palácio da Justiça.

#### 8° Rua Direita

1 - Circulação - É proibido o trânsito salvo para cargas e descargas e de acordo com o tempo necessário para tal finalidade, e apenas entre as 19 e as 20 e as 8 às 10 horas.

#### 9° Largo do Pelourinho

1 - Estacionamento - É proibido em todo Largo.

#### 10° Rua Dr. António Joaquim de Moraes Caldas

1 - Circulação - É permitida a todos os veículos apenas no sentido da Rua do Polo Norte.

2 - Estacionamento - É proibido a veículos pesados nos dois sentidos e a veículos ligeiros no lado esquerdo do sentido da circulação.

3 - Travessia - Há travessia de peões no início da Rua com a Avenida D. Afonso III.

#### 11° Rua do Polo Norte

1 - Circulação - É permitida a todos os veículos apenas no sentido da continuidade da Rua Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

2 - Estacionamento - É proibido a pesados. É proibido também a ligeiros no acesso à Rua Direita e do lado esquerdo na curva do Palácio da Justiça até à Travessa Luís de Camões e ainda do lado contrário no

acesso ao Parque de Estacionamento Luís de Camões. Fica reservado, junto ao Palácio da Justiça, espaço destinado a estacionamento de táxis.

#### **12° Travessa do Polo Norte**

- 1 - Circulação - É permitida a todos os veículos, nos dois sentidos.
- 2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem aos veículos no cruzamento com a Rua do Polo Norte.
- 3 - Estacionamento - Só é permitido do lado direito no sentido da entrada.

#### **13° Rua Dr. Victor Branco**

- 1 - Circulação - É permitida a todos os veículos no sentido da Rua do Reigoso e nos dois sentidos no troço do cruzamento da Rua do Polo Norte à Avenida D. Nuno Álvares Pereira.  
Nos meses de Verão o trânsito poderá ser encerrado das 20:00 horas às 6 da manhã, sendo permitido aos moradores da rua, nesta época, a circulação no sentido contrário.
- 2 - Estacionamento - É proibido a veículos ligeiros do lado esquerdo do sentido da circulação e de ambos os lados para veículos pesados.
- 3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua do Reigoso e com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira.
- 4 - Travessia - Há travessias para peões nos seguintes locais: no início, meio e término da Rua, respectivamente junto ao Parque de Estacionamento Luís de Camões, na intersecção com a travessa Dr. Victor Branco e junto ao "restaurante Terra Fria", e ainda na entrada do Mercado Municipal.

#### **14° Travessa Dr. Victor Branco**

- 1 - Circulação - Via sem saída para a Rua Direita
- 2 - Estacionamento - É proibido o estacionamento do lado direito no sentido ascendente.

#### **15° Rua do Reigoso**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação no sentido descendente.
- 2 - Estacionamento - É proibido a veículos pesados em toda a rua. É também proibido a ligeiros, do lado direito no sentido descendente.
- 3 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito desta via com o da Rua do Forno Velho e da Rua do Salgado.
- 4 - Travessia - Há travessias para peões e crianças na rotunda da Pipela e no Pelourinho.

#### **16° Rua da Misericórdia**

- 1- Circulação - É permitido o trânsito no sentido do Terreiro do Açougue para a Rua dos Ferradores e do Pelourinho para o Terreiro do Açougue, sendo proibido nos sentidos contrários.
- 2- Estacionamento - É permitido no sentido da circulação.

#### **17° Terreiro do Açougue**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.

2 - Estacionamento - É proibido nos dois sentidos da faixa de circulação. É autorizada apenas no limite do Largo, a poente, conforme ordenamento e na zona dos carvalhos do Castelo.

**18° Rua dos Ferradores**

- 1 - Circulação - É permitido o trânsito nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido o estacionamento salvo nos locais indicados.
- 3 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua P.e Manuel Batista, da Travessa do Açougue, da Rua da Misericórdia, da Rua 25 de Novembro e da Rua 5 de Outubro.

**19° Rua 25 de Abril**

- 1 - Circulação - É proibido o trânsito no sentido descendente.
- 2 - Estacionamento - É permitido apenas nos locais assinalados.

**20° Rua 25 de Novembro**

- 1 - Circulação - É proibido o trânsito no sentido ascendente.
- 2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua dos Ferradores.

**21° Rua 5 de Outubro**

- 1 - Circulação - É proibido o trânsito no sentido ascendente.
- 2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua dos Ferradores.

**22° Rua 1° de Dezembro**

- 1 - Circulação - É proibido o trânsito no sentido descendente.

**23° Rua da Costa**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido no sentido ascendente, desde a Rua da Estrada Nova até ao cruzamento com a rua dos Ferradores e do Senhor da Piedade. É ainda proibida a paragem no sentido descendente, nos 25m depois do desse cruzamento.
- 3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a rua dos Ferradores e do Senhor da Piedade.

**24° Rua do Senhor da Piedade**

- 1 - Prioridade - No cruzamento com a rua da Costa e Avenida D. Afonso III, tem prioridade o trânsito que circula nesta Rua em relação ao da Avenida D. Afonso III, da dos Ferradores e da Costa.

**25° Rua General Humberto Delgado**

- 1 - Circulação - É permitido o trânsito nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido do lado direito no sentido nascente poente.

3 - Travessia - Há travessias para peões no final da rua no cruzamento do Largo do Município, da Cooperativa para a Caixa Agrícola, no cruzamento com a Rua P.e José Alves e no cruzamento com a Rua João Rodrigues Cabrilho.

4 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua da Corujeira, da Rua P.e José Alves, da Rua João Rodrigues Cabrilho e da Rua Miguel Torga.

#### **26° Rua Padre José Alves**

1 - Circulação - É permitido o trânsito nos dois sentidos.

2 - Estacionamento - É proibido salvo nos locais de estacionamento destinados a ligeiros.

3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua General Humberto Delgado e no cruzamento com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira.

4 - Travessia - Há travessias para peões e crianças no acesso à Igreja Nova e no fundo da Rua com a Escola Preparatória, e no cruzamento com a Rua General Humberto Delgado.

#### **27° Avenida D. Nuno Álvares Pereira**

1 - Circulação - É permitido o trânsito nos dois sentidos, excepto aos veículos a que se alude no Capítulo II do presente regulamento.

2 - Estacionamento - É proibido do lado esquerdo no sentido descendente desde a Praça do Município ao cruzamento para a Rua Victor Branco e do lado direito, no mesmo sentido, a partir desse cruzamento, salvo nos lugares assinalados. É estabelecido um parque privativo para três lugares para a Câmara Municipal ou vereação a seguir ao Posto de Turismo.

3 - Travessia - Há travessia para peões e crianças no início da rua na Praça do Município, da Escola Preparatória para o Mercado Municipal, na entrada do Pavilhão Gimnodesportivo, nas Finanças e no fim da rua antes do cruzamento com a marginal do Cávado.

4 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua P.e José Alves, Rua Dr. Victor Branco, da Praça de França e do Largo Luís de Camões.

5 - Paragens, cargas e descargas - Poderá ser criada uma baía, em frente aos CTT, com paragem proibida, excepto para cargas e descargas, pelo tempo máximo de 5 minutos.

#### **28° Rua da Portela**

1 - Circulação - É permitido o trânsito no sentido da Pipela para Norte. E é permitido nos dois sentidos desde a Rotunda dos Bois até à entrada do Girassol.

2 - Estacionamento - É permitido nos locais próprios, no sentido descendente.

3 - Travessia - Há travessia de pões no início e fim da rua, no Largo do Cruzeiro e na Rua do forno da Portela.

4 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da rua Padre José Joaquim D. Júnior da Rua da Ponte da Pedra, da Rua do Outeiro, e da Rua da Tulha.

#### **29° Rua João Rodrigues Cabrilho**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido do lado esquerdo no sentido descendente, salvo nos lugares assinalados para parque.
- 3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Portela.

**30° Rua da Tulha**

- 1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Portela.

**31° Rua da Forja**

- 1 - Circulação - É permitida apenas no sentido descendente.
- 2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua Bento da Cruz.

**32° Rua do Outeiro**

- 1 - Circulação - É permitida nos dois sentidos.
- 2 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Portela.

**33° Rua S. Rosendo**

- 1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem no cruzamento com a marginal do Cávado.

**34° Rua da Ponte da Pedra**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido do lado esquerdo no sentido da Rua da Portela para a Ponte da Pedra.
- 3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Portela e com a marginal do Cávado.

**35° Rua das Colmeias**

- 1 - Circulação - A circulação na ponte de pedra na entrada da rua das Colmeias pode ser limitada e impedida a veículos com peso superior a 5 toneladas.

**36° Avenida da Noruega**

- 1 - Circulação - É permitido o trânsito nos dois sentidos, ordenado conforme faixas separadoras, sendo proibido nas faixas do lado esquerdo do sentido descendente e ascendente.
- 2 - Estacionamento - É proibido estacionar do lado esquerdo da circulação.

**37° Rua Bento da Cruz**

- 1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.
- 2 - Estacionamento - É proibido do lado direito no sentido da Rua João Rodrigues Cabrilho para a Avenida da Noruega.

3 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Avenida da Noruega e com a Rua João Rodrigues Cabrilho.

**38° Rua Frei Bartolomeu dos Mártires**

1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos da Rua da Mijareta e da Rua Bento da Cruz.

**39° Rua General Norton de Matos**

1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem de veículos nos cruzamentos da Rua Bento da Cruz.

**40° Rua da Lama do Moinho**

1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos

2 - Estacionamento - É proibido do lado direito no sentido da rotunda da Lama do Moinho para a rotunda da Fronteira. Há lugar de paragem de autocarros, de um lado e do outro lado da rua, na zona do hospital.

3 - Travessia - Há travessia de peões e crianças em frente ao Centro de Saúde, em frente ao Centro Comercial, em frente à Escola Primária do Bairro e no final da rotunda da Lama do Moinho.

4 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Avenida da Noruega, da Rua dos EUA, da Travessa da Lama do Moinho, da rua do Hospital, da rua Artur Maria Afonso e da rua Vasco da Gama.

**41° Travessa da Lama do Moinho**

1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Lama do Moinho.

**42° Rua Artur Maria Afonso**

1 - Paragem Obrigatória - É obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Lama do Moinho.

**43° Rua Camilo Castelo Branco**

1 - Circulação - É permitida a circulação nos dois sentidos.

2 - Estacionamento - É proibido o estacionamento do lado direito no sentido da fronteira.

3 - Prioridade - Esta via tem prioridade em relação ao trânsito das ruas Maltide BemSaúde e Rua Bento Gonçalves. Mas perde a prioridade na rotunda com a rua da Lama do Moinho.

**44° Rua Padre Domingos Barroso**

1 - Circulação - É permitida nos dois sentidos.

2 - Estacionamento - É proibido o estacionamento em toda a rua.

3 - Prioridade - Tem prioridade o trânsito desta rua na rotunda com a rua Camilo Castelo Branco, com a Rua Ferreira de Castro, com as Ruas do loteamento industrial e com as ruas do Bairro Albino Fidalgo e do Bairro da Junta.



## SENTIDO GIRATÓRIO E OBRIGATÓRIO

É sentido giratório obrigatório nos seguintes cruzamentos ou entroncamentos:

- 1 - Rotunda no Largo do Município;
- 2 - Cruzamento da Rua Dr. Victor Branco com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
- 3 - Cruzamento da Rua Padre José Alves com a Rua General Humberto Delgado;
- 4 - Rotunda do cruzamento da Avenida da Noruega com os cruzamentos da Rua da Portela e da Lama do Moinho;
- 5 - Rotunda da Fronteira - Rua da Lama do Moinho com a Rua Padre Domingos Barroso e Rua Camilo Castelo Branco;
- 6 - Rotunda da entrada na vila na rua Padre Domingos Barroso.

## CAPÍTULO V

### PARQUES DE ESTACIONAMENTO

1º São Parques de Estacionamento os seguintes locais, sendo obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos de saída:

- 1 - Largo do Município em frente à Capela, conforme ordenamento, e só para ligeiros;
- 2 - Praça do Município, em frente à CGD, só para ligeiros, do lado esquerdo no sentido da saída para a Avenida D. Afonso III;
- 3 - Parque da Avenida D. Afonso III, só para ligeiros;
- 4 - Largo Luis de Camões, só para ligeiros, conforme ordenamento;
- 5 - Travessa Victor Branco, só para ligeiros, do lado direito no sentido ascendente conforme ordenamento;
- 6 - Largo do Açougue conforme ordenamento, só para ligeiros;
- 7 - Parque do campo da Feira/Central de Camionagem;
- 8 - Rua Padre José Alves, só para ligeiros, conforme ordenamento;
- 9 - Parque da Praça de França, só para ligeiros, conforme ordenamento;
- 10 - Largo do Forno da Portela.

## CAPÍTULO VI

### PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO

1 - É proibido o estacionamento nos locais apontados, neste Regulamento, nas zonas de curva, nos locais assinalados com a linha amarela no pavimento ou na guia do passeio, em cima dos passeios e nas zonas de peões, nas entradas de garagem e noutros locais determinados por Lei.

2 - A violação desta norma pode provocar o reboque de viatura com o pagamento das despesas pelo proprietário da viatura, para além da aplicação de coima legal.

## CAPÍTULO VII

### ESTACIONAMENTO PRIVATIVO

Pode ser concedido o espaço para estacionamento privativo na rua pública mediante o pagamento de uma taxa anual e da respectiva sinalização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PARAGEM OBRIGATÓRIA**

É obrigatória a paragem nos locais apontados neste Regulamento, perante os sinais de STOP e noutros determinados por Lei e antes dos traços das passadeiras dos Peões.

## **CAPÍTULO IX**

### **PARAGEM PROIBIDA**

1 - É proibida a paragem nos locais sinalizados, nos locais pintados com linha amarela, nas entradas de parques e garagem, nas vias desde que se impeça o trânsito e nos demais casos previstos na Lei.

2 - A violação desta norma provoca o reboque de viatura com o pagamento das despesas pelo proprietário da viatura, para além da aplicação de coima legal.

## **CAPÍTULO X**

### **PROTECÇÃO AOS PEÕES**

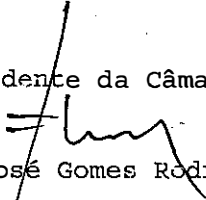
As travessias de peões são assinaladas no pavimento da rua por traços pintados a branco. Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas são instaladas bandas sonoras que são relevos no pavimento pintados a branco ou bandas em borracha. As protecções a peões podem ser acompanhadas de semáforos.

Este regulamento entre em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em 02/06/2003

Aprovado pela Assembleia Municipal em 20/06/2003

O Presidente da Câmara

  
Fernando José Gomes Rodrigues